

LEI Nº 285/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA CASA DA CULTURA DE
CAJATI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criada a Casa da Cultura de Cajati, designada a promover comemorações culturais e cívicas, manter um Museu Histórico Municipal, patrocinar pesquisas e publicações e incentivar o intercâmbio cultural e as manifestações artísticas, além de outras providências que lhe venham a ser atribuídas.
- Art.2º- A Casa da Cultura de Cajati, será instalada em imóvel que comporte o desenvolvimento de suas atividades.
- Art.3º- A administração da instituição Casa da Cultura de Cajati, será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura o qual será definido em Lei própria.
- Art.4º- Os recursos colocados à disposição da Casa da Cultura de Cajati, bem como os proventos de atividades que promover, serão depositados em conta especial de instituição oficial de crédito, sob a titularidade do Conselho Municipal de Cultura o qual prestará contas do desenvolvimento financeiro ao Executivo Municipal.
- Art.5º- A biblioteca pública municipal ficará subordinada a Casa da Cultura de Cajati, cabendo a esta a organização, manutenção e desenvolvimentos.
- Art.6º- A Casa da Cultura de Cajati, disporá do seguinte quadro de pessoal para o serviço de manutenção e secretaria, pessoal este, aproveitado dentre aqueles que já integram o quadro de funcionários da Administração Municipal, a ser posto à sua disposição pelo Executivo Municipal.

QTDE.	CARGO	REF.
01	BIBLIOTECÁRIO	27
01	ENC. DA CASA DA CULTURA	21
01	PROFESSOR	9
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	8
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	1

PARÁGRAFO ÚNICO- O regime de trabalho do pessoal a que se refere este artigo, será o mesmo adotado nas repartições públicas municipais, com provimento através de concurso público de títulos e provas.

Art.7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Longino da Cunha
Prefeito Municipal